Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 884 – DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o crédito adicional especial no orçamento fiscal, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebração dos convênios n° 00509/2019 com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (material de consumo).

Art. 2º - O Executivo Municipal abrirá no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** destinados a atender as despesas a seguir:

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática	**10.301.0150.2047.0000 – Aquisição de Medicamentos – Conv 0509/19**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00**
Fonte	**2**
Valor Total do Crédito	**150.000,00**

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorrem do excesso de arrecadação futuro do exercício atual, específico do convênio n° 00509/2019, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde para o orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei n° 4.320/64, a saber.

Art. 4° - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 761/2017 – Plano Plurianual – PPA, Lei n° 825/2018 – Lei Orçamentária Anual e Lei n° 798/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo do Município de Igarapava
Aos dezoito de Dezembro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
Chefe Planejamento e Metas